



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 952 de 05 de Agosto de 1986, dispõe Sobre Compra de Equipamentos e Dá Outras Providencias***

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a comprar 2 (dois) caminhões novos, a diesel, chassis Tink, marca Chevrolet, modelo 1111.

**Art. 2º** - Para o pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo 1º, fica o Prefeito Municipal, autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de CZ\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

**Parágrafo Único** – Como garantia da operação de crédito o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei N. 4.728, de 14 de Julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei N. 0911, de 1º de Outubro de 1969.

**Art. 3º** - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente Exercício, corre por conta da abertura de um crédito adicional suplementar da verba 4.1.2.0 – Róvias de CZ\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados), que será coberto com o empréstimo previsto no artigo 2º e somada a importância de CZ\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados), da dotação orçamentaria, perfazendo a importância de CZ\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados).

**Parágrafo Único** – Os orçamentos futuros do Município consignados obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação que compromissos derivados desta lei.

**Art. 4º** - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada no Município decorrente de arrecadação do imposto da Circulação de Mercadorias – ICM, nos termos do artigo 23, § 8, da Constituição da Republica Federativa do Brasil.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra orçamentários, tais como, as quotas do Fundo de Participação dos Municípios e do Fundo Rodoviário Nacional.

**Parágrafo Segundo** – O Prefeito Municipal, poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição assemelhada a contabilizar, a debito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes á liquidação das obrigações derivadas desta lei.

**Art. 5º** - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a outorgar procuração á Agencia Especial de Financiamento Industrial – FINAME criada pelo Decreto Federal N. 59.170, de 02 de Setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou instituição de crédito assemelhada, as quotas qual lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 05 de Agosto de 1986.

**Ângelo Sueitt Filho**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 05 de Agosto de 1986.

**Adão Luiz Delsin**

Secret. Contador